

**GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93

**FATO RELEVANTE**

Ref. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, no âmbito da 1ª Série da 8ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Emissora")

**GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, na Vila Nova Conceição, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Securitizadora"), na qualidade de emissora da 1ª Série da 8ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, com as alterações nos termos das instruções CVM nº 369/02, 449/07, 547/14, 552/14 e 568/15, vem divulgar o presente comunicado.

Em 02 de outubro de 2017, notificou a USINA RIO PARDO S.A. ("USINA RIO PARDO"), inscrita no CNPJ/MF Nº 08.657.268/0001-02, em razão do descumprimento de Índice Operacional previsto na Cláusula 10.1.1 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, ficando a Usina Rio Pardo obrigada a realizar a entrega de modo acelerado de Etanol para a COPERSUCAR S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 10.265.949/0001-77, bem como antecipar o pagamento de parcelas no âmbito do CDCA para o próximo período de 06 (seis) meses, sob pena de ser declarado o Vencimento Antecipado dos valores devidos no âmbito do CDCA, isso nos exatos termos da Cláusula 10.1.1 retro indicada.

Contudo e contrariando o disposto nos Contratos e na Notificação de 02 de outubro de 2017, a Emissora foi notificada pela Copersucar S.A., pela qual restou configurada a ausência de entrega de Etanol nos termos do Contrato de Fornecimento de Etanol firmado em 16 de outubro de 2014. Ressaltando, com isso, o descumprimento da obrigação pecuniária na forma da Cláusula 10 do CDCA.

Diante deste evento de Vencimento Antecipado dos valores devidos no âmbito do CDCA, fica a Emissora obrigada a realizar todas as providências para, em defesa dos interesses dos Titulares de CRA e visando a satisfação do saldo devedor dos CRA, excutir as garantias vinculadas ao Termo de Securitização, compreendendo, sem benefício de ordem:

- a) excutir os Bens Empenhados, podendo proceder a sua alienação para terceiros, nos termos do CDCA e do Contrato de Penhor Agrícola;
- b) excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto no CDCA;
- c) buscar a satisfação da dívida acionando as garantias prestadas pelos Avalistas, nos termos do CDCA, sendo que o Aval é garantia mantida até o cumprimento final de todas as obrigações decorrentes do CDCA;

A Emissora notificou a Usina Rio Pardo para que amortize integralmente o saldo devedor do CDCA, compreendendo valor de principal, juros remuneratórios e encargos moratórios, paralelamente, iniciou as providências para dar ensejo à excussão das garantias.

O presente comunicado é realizado para reportar os eventos ora indicados.

A Securitizadora seguirá adotando as medidas judiciais e extrajudiciais que entende cabíveis; na forma autorizada no Termo de Securitização, sempre visando a proteção dos interesses dos Titulares de CRA em relação ao disposto no presente Fato Relevante, em especial, quanto às garantias dos CRA.

São Paulo 18 de outubro de 2017.

**GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**